ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 20
JORNAL Press Fatos Enotícias
na Data 03a/09/07/97.
na Página 0097
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0252/97

EMENTA: Altera a redação dada ao artigo 2º Lei nº 0216/97, fixando novos prazos, conforme Tabela do Anexo I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 0216/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - Para os sujeitos passivos enquadrados no artigo 1º, mantém-se como referência os valores atribuídos ao exercício fiscal para 1997, sem o desconto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº0252/97

TABELA DE PAGAMENTO

Cota Única ou 1ª Parcela	até 11/08/97
2ª Parcela	até 13/09/97
3ª Parcela	até 11/10/97
4ª Parcela	até 20/12/97

Rio das Ostras, 1º de julho de 1997.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 20
JORNAL Diário Fatos & Notícias
na Data 03 à 10/07/97.
na Página 0017
Albeno J. de la Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete